

Regulamento Interno da Escola a Tempo Inteiro (ETI)

Concelho do Barreiro

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso, funcionamento e comparticipação familiar das atividades da Escola a Tempo Inteiro (ETI) nos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho do Barreiro, designadamente:
 - a) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às crianças da educação pré-escolar;
 - b) Componente de Apoio à Família (CAF), destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Aplica-se a todos os Pais e Encarregados/as de Educação de crianças e alunos/as que frequentem a AAAF e a CAF nos Agrupamentos de Escolas do Concelho do Barreiro.

Artigo 2º

Entidades Promotoras e Executora

1. A AAAF e a CAF são promovidas por Associações de Pais e Encarregados de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal do Barreiro e os respetivos Agrupamentos de Escolas.
2. A implementação é assegurada pela EDUGEP, entidade parceira responsável pela execução.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

1. Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
2. Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho (comparticipação familiar na educação pré-escolar).
3. Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro do Município do Barreiro (Regulamento n.º 1138/2023).

Capítulo II. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Artigo 4º

Destinatários

Todas as crianças da educação pré-escolar que frequentem os Jardins de Infância da rede pública do Concelho do Barreiro.

Artigo 5º

Inscrição

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição através da ETI BOX, <https://etibox.edugep.pt/> disponibilizada para o efeito, e tomada de conhecimento do presente regulamento.
2. Entrega da declaração de IRS do ano civil anterior (ou, na sua falta, declaração das Finanças que comprove a situação, declaração de agregado familiar, declaração de horário de trabalho, recibo de renda ou prestação de habitação própria, e encargos médios mensais com transportes públicos).
3. Não serão aceites reinscrições de crianças com mensalidades em atraso.

Artigo 6º

Condições de Funcionamento

A AAAF é de implementação obrigatória em todos os Jardins de Infância do Agrupamento, independentemente do número de crianças inscritas, abrangendo todas as que frequentem o estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 7º

Comparticipação Familiar

1. A participação é calculada em função do rendimento per capita do agregado familiar, conforme fórmula do Despacho Conjunto nº. 300/97:

$$R = (RF - D) / (12N)$$

sendo R o rendimento per capita, RF o rendimento anual líquido do agregado, D as despesas fixas anuais e N o número de elementos do agregado.

2. Escalões de comparticipação, indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

Escalão	Rendimento per capita (% da RMMG)	Comparticipação familiar
1.	Até 30%	5%
2.	30% a 50%	10%
3.	50% a 70%	12,5%
4.	70% a 100%	15%
5.	100% a 150%	15%
6.	Superior a 150%	17,5%

3. Cabe à Câmara Municipal do Barreiro determinar e atualizar anualmente os valores de referência (RMMG e limiares de rendimento per capita correspondentes a cada escalão), sendo os mesmos divulgados no início de cada ano letivo.
4. Um pedido de revisão de processo não isenta do pagamento nos moldes vigentes até decisão.
5. O pagamento é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, através de referência MB disponibilizada pela EDUGEP, que emite o respetivo recibo.
6. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.
7. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é admitida até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.
8. O valor só é reduzido se a criança faltar mais de 5 dias seguidos por doença devidamente justificada.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

1. A AAAF funciona das 7h30 até ao início das atividades educativas, e do final destas até às 19h00, todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar.
2. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve, provas de aferição, eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.
3. A AAAF não assegura atividades nas faltas das educadoras.

Artigo 9º

Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção letiva, a AAAF ocupa o horário das 7h30 às 19h00.
2. A permanência da criança para além deste horário implica a cobrança de 10€.

Artigo 10º

Atividades de Férias de Verão

1. Nas férias de verão são desenvolvidas atividades de férias diferenciadas, de acordo com regulamento próprio, sendo cobrado valor a definir.
2. A inscrição é obrigatória, em formulário próprio.

Artigo 11º

Refeições

No período de interrupção letiva pode ser fornecido almoço, por valor unitário definido pela entidade fornecedora da alimentação. Quem pretender desmarcar o almoço deve fazê-lo dentro do prazo estipulado, sob pena de pagamento da refeição.

Artigo 12º

Entrega e Autorização de Saída

1. A criança apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados/as de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.
2. Autorizações de saída desacompanhada devem constar da caderneta e ser comunicadas à EDUGEP por email pelos/as Encarregados/as de Educação.

Artigo 13º

Faltas e Situações de Doença

1. As faltas devem ser previamente comunicadas, com antecedência mínima, exceto em caso de doença.
2. Em caso de doença infetocontagiosa, a criança não pode frequentar a AAAF, sendo exigida declaração médica no regresso.

Artigo 14º

Suspensão da Frequência

A criança pode ser suspensa quando:

- a) não haja cumprimento do pagamento da participação;
- b) o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) existam atrasos contínuos na recolha, para além do horário estipulado.

Artigo 15º

Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após a formalização do pedido.

Artigo 16º

Danos, Perdas e Responsabilidade

A EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelas crianças. A AAAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo III. Componente de Apoio à Família (CAF)

Artigo 17º

Destinatários

Todos/as os/as alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho do Barreiro.

Artigo 18º

Inscrição

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição através da ETI BOX, <https://etibox.edugep.pt/> disponibilizada para o efeito, e tomada de conhecimento do presente regulamento.
2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após pagamento da primeira mensalidade.
3. A inscrição deve indicar o período pretendido (manhã, tarde ou ambos); a alteração de período só é possível havendo vaga, mediante pedido à EDUGEP até dia 20 do mês anterior, com efeitos a partir do mês seguinte.
4. Não serão aceites reinscrições de alunos/as com mensalidades em atraso.

Artigo 19º

Condições de Funcionamento

As atividades são desenvolvidas nas escolas básicas do 1.º ciclo do Agrupamento, em local a designar, de acordo com o número de alunos/as inscritos/as e a lotação disponível. Em casos particulares, a EDUGEP, em conjunto com a Direção do Agrupamento e a Associação de Pais, pode ajustar as condições de início de funcionamento.

Artigo 20º

Comparticipação Familiar

1. Aplica-se o valor de referência pela Câmara Municipal do Barreiro, indicado anualmente.
 2. Sempre que, por motivos de saúde, o/a aluno/a necessite de apoio individualizado e exclusivo, é cobrado o custo da pessoa a alocar ao serviço, em substituição da mensalidade.
-

3. O pagamento é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, através de referência MB / MB WAY disponibilizada pela EDUGEP, que emite o respetivo recibo.
4. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.
5. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é iniciada até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.
6. O valor só é reduzido se o/a aluno/a faltar mais de 5 dias seguidos por doença devidamente justificada.
7. Os/As irmãos/irmãs têm direito ao desconto de 10%

Artigo 21º

Horário de Funcionamento

1. A CAF funciona das 7h30 até ao início das atividades letivas (acolhimento), e do final das AEC até às 19h00 (prolongamento), todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve, provas de aferição, eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.
3. A CAF não assegura a ocupação dos/as alunos/as em caso de falta dos/as professores/as titulares.

Artigo 22º

Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção letiva, a CAF ocupa o horário das 7h30 às 19h00.
2. A permanência do/a aluno/a para além deste horário implica a cobrança de 10€.
3. Alunos/as inscritos/as apenas num período (manhã ou tarde) que pretendam frequentar a CAF nas interrupções letivas pagam um valor diário de 5€.
4. É obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas, indicando os dias de frequência; caso não seja feito, o/a aluno/a não poderá frequentá-las nem será ressarcido qualquer valor.
5. Não há redução da mensalidade para alunos/as que não frequentem as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa).

Artigo 23º

Atividades de Férias de Verão

1. Nas férias de verão são desenvolvidas atividades diferenciadas, com valor semanal a definir, mediante mínimo de 20 inscrições por período semanal.
2. A inscrição é obrigatória, com pagamento antecipado.

Artigo 24º

Refeições

No período de interrupção letiva pode ser fornecido almoço, por valor unitário definido pela entidade fornecedora da alimentação. Quem pretender desmarcar o almoço deve fazê-lo dentro do prazo estipulado, sob pena de pagamento da refeição.

Artigo 25º

Entrega e Autorização de Saída

1. O/A aluno/a apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados/as de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.
2. Autorizações de saída desacompanhada devem constar da caderneta e ser comunicadas à EDUGEP por email pelos/as Encarregados/as de Educação.

Artigo 26º

Faltas e Situações de Doença

1. As faltas e atrasos na entrada devem ser previamente comunicados, para melhor organização das atividades.
2. Em caso de doença infetocontagiosa, o/a aluno/a não pode frequentar a CAF, sendo exigida declaração médica no regresso.

Artigo 27º

Suspensão da Frequência

O/A aluno/a pode ser suspenso quando:

- a) não haja cumprimento do pagamento da comparticipação;
- b) o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) existam atrasos contínuos na recolha, para além do horário estipulado.

Artigo 28º

Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ao Agrupamento e à EDUGEP. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após a formalização do pedido.

Artigo 29º

Danos, Perdas e Responsabilidade

A EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelos/as alunos/as. A CAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo IV. Disposições Finais

Artigo 30º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, e pelo espírito do presente regulamento.

Artigo 31º

Alterações ao disposto no Regulamento

As determinações específicas deste regulamento poderão ser alteradas unilateralmente pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, não podendo a EDUGEP ser responsabilizada por isso.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e divulgação junto dos/as Encarregados/as de Educação, aplicando-se ao ano letivo 2026/2027 e seguintes.